



LEI Nº 552 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água, estabelece o quadro de cargos efetivos e comissionados, respectivas atribuições e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Por força desta Lei fica consolidada a estrutura administrativa da administração municipal de Pingo D'Água.

§ 1º - As alterações promovidas por esta lei não implica em acréscimo de gastos com pessoal, cumprindo assim as disposições contidas na legislação federal.

§ 2º - Os anexos I a XIV são partes integrantes da presente lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá realizar contratações temporárias de excepcional interesse público, nos moldes desta lei:

§ 1º - Consideram-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - atender a situações de calamidade pública;

III - Em substituição a servidores efetivos que estejam em gozo de licença sem vencimentos, férias prêmio, licença gestação e no exercício de cargo em comissão.

IV - atender a outras situações de urgência que vierem ser definidas por ato do Poder Executivo;

V - Em substituição, até realização de concurso público, de cargos vagos constantes do quadro de cargos, salários e carreiras, vagas estas oriundas de exonerações ou ante a necessidade extrema de ocupação temporária.

17
01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000



§ 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em veículo de divulgação no Município, exceto nas hipóteses dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 3º - Nos casos de contratações isoladas o processo de seleção poderá ser realizado, por comissão especialmente designada, mediante análise curricular e entrevistas dos interessados”.

Art. 3º - As contratações previstas no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

§ Único - O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário e nos demais casos previstos nesta lei.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da prefeitura e ainda será garantido o percentual mínimo para contemplação dos portadores de deficiência física.

§ 1º - Para os casos de contratação cujo objeto seja o provimento temporário de cargos que tenham aprovados em concurso público no prazo de sua validade, dar-se-á prioridade para a contratação destes.

§ 2º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 3º - Os contratados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§ 4º - Excepcionalmente, em razão da pandemia do coronavirus e ante a urgência e necessidade de extensão de horários de atendimento ao público, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações emergenciais para as vagas dos cargo públicos de enfermeiro.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por decreto, além do adicional de insalubridade, o adicional temporário em razão da pandemia do coronavirus a fim de incentivar o desempenho das atividades profissionais de Enfermeiros, podendo estender a outros servidores que tenham atuação direta no atendimento e contatos com pacientes, se for o caso.

17

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingod'água – MG – CEP: 35.348-000



Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – pelo cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, com garantia de ampla defesa.

Art. 6º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por período não superior a 15 (quinze) dias, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato.

§ 1º - A inspeção de saúde, para efeito de afastamento previstos no "caput" deste artigo, será realizada pelo órgão de perícia médica do município.

Art. 7º - Nos termos desta lei o Poder Executivo poderá realizar contratações para atender demandas necessárias junto aos programas específicos, em qualquer área da esfera administrativa e mediante critérios de funcionamento estabelecido pelo governo federal ou por seus ministérios.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a deferir solicitação de licença sem vencimentos de servidores efetivos aptos a serem contratados para os cargos colocados em edital para contratação temporária para atender necessidades temporárias da administração municipal.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo somente se aplica ao servidor efetivo que possuir habilitação profissional para vaga constante de edital de contratação temporária e nos casos em que a licença pretendida não implicar em necessidade de contratação para o cargo efetivo do qual seja detentor.

§ 2º - Ao servidor que se enquadrar no disposto neste artigo será dada prioridade no processo de contratação.

§ 3º - A licença mencionada no caput perdurará por toda a vigência do contrato ou até ser solicitado, por seu superior imediato, o retorno ao seu cargo efetivo, se assim o interesse público exigir.

Art. 9º - Em face de participação do servidor em comissão permanente de licitação e demais que impliquem em responsabilização pelos atos praticados, independentemente do disposto no Inciso I, art. 167 da Lei 222/2005, poderá

17

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA

CIDADE DO BEM VIVER

Gestão 2021/2024

ser concedida gratificação de 20%.

Art. 10 – O Poder Executivo reservará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cargos comissionados para o provimento limitado, ou seja, por servidores do quadro permanente.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

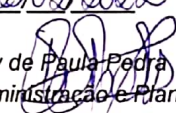
Pingo D'Água, 25 de fevereiro de 2022.


Luiz Paulo Coelho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 25/02/2022


Wesley de Paula Pedra
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

01.613.204/0001-60
adm@pingodagua.mg.gov.br
Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000